



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA N.º 23

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19/11/2003
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

| | | |
|------------------------|---|-------|
| Presidente: | Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida | (PSD) |
| Vice-Presidente | José Alberto Pacheco Brito Dias | (PSD) |
| Vereador: | João dos Santos Alves | (PSD) |
| Vereador: | Anselmo Casimiro | (PS) |
| Vereador: | | (PSD) |

Faltaram os seguintes membros:

| | |
|-------------------------|------------------------------|
| Presidente: | |
| Vice-Presidente: | |
| Vereador: | António Sérgio Brito Martins |
| Vereador: | |



S. R.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 19/11/2003

ACTA N.º 23

----- Aos dezanove dias do mês de Novembro do ano dois mil e três, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exm.º Senhor Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente, do Sr. Vice-Presidente José Alberto Pacheco Brito Dias, e dos Srs. Vereadores João dos Santos Alves e Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativo Especialista, de apoio aos órgãos Municipais -----

----- De seguida, o Executivo deliberou por unanimidade considerar justificada a falta de comparência à reunião, do Senhor Vereador António Sérgio Brito Martins, por motivo de doença. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- A acta da última reunião foi aprovada por maioria, com uma abstenção, do Sr. Vereador Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves, por não ter estado presente na reunião anterior. -----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

1.1 - Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos - "CIRVER"

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo do seguinte: -----

----- O Governo aprovou o regime jurídico do licenciamento da instalação e da exploração dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos perigosos - CIRVER. -----

----- Os CIRVER são unidades integradas que conjugam as melhores tecnologias disponíveis a custos comportáveis, permitindo viabilizar uma solução específica para cada tipo de resíduo, de forma a otimizar as condições de tratamento e a minimizar os custos do mesmo. -----

----- Com este regime, pretende-se garantir o indispensável rigor e transparência de todo o processo que conduzirá à instalação destes centros, os quais contribuirão para dotar o País da necessária capacidade de tratamento para os resíduos industriais perigosos. -----

----- Neste âmbito e a fim de conhecer de perto uma unidade de tratamento de resíduos industriais, o Sr. Presidente informou que se deslocará a Espanha nos próximos dias 24,



S.

R.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

25 e 26 de Novembro. -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - Estatuto do Direito de Oposição

----- Foi presente um ofício do Senhor Provedor de Justiça, com a referência nº 017008, datado de 31 de Outubro do corrente ano, a agradecer a comunicação do Sr. Presidente da Câmara remetida à Provedoria de Justiça, designadamente no que exprime de respeito pela legalidade e pelo jogo democrático, no âmbito e na sequência da troca de correspondência havida sobre o Estatuto do Direito de Oposição. -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.3 - Comissão Nacional de Eleições - Eleição para o Parlamento Europeu 2004

----- Foi presente um ofício da Comissão Nacional de Eleições, datado de 04 de Novembro do corrente ano, a solicitar a colaboração da Autarquia na acção de sensibilização e mobilização dos cidadãos para a eleição do Parlamento Europeu, a realizar em 2004, através de telas plásticas microperfuradas, impressas a partir de estampa, a fornecer pela Comissão Nacional de Eleições, e a afixar nos edifícios sede das Câmaras Municipais, ou outros a indicar. -----
----- No âmbito daquela iniciativa, solicitam que lhes sejam enviados os seguintes elementos: 1. - Qual a pessoa responsável na Câmara Municipal com que poderão estabelecer contacto; 2 - Qual o edifício em que a tela será colocada; 3 - Qual o modelo de tela que poderá ser adaptado (presentes dois modelos). -----
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade colaborar na iniciativa, designando como responsável na referida acção o Sr. Engº Fernando Pereira Alves, Técnico dos Serviços de Obras da Autarquia. -----

2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 - 6ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - 2003

----- Foi presente a 6ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - 2003, respectivamente no valor de 1.766.998,42 € e 235.000,00 €. -----
----- A Câmara Municipal, depois de analisar os respectivos documentos, deliberou por unanimidade aprovar. -----
----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



S.

R.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.2 - Orçamento e Grandes Opções do Plano - 2004

----- Foi presente o Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2004, no valor de 9.180.151,00 € e 13.474.738,00 €, respectivamente. -----

----- Após análise dos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter as mesmos à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.3 - Indemnização - Joaquim Costa Simão Pires - Porto de Vacas

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade indemnizar o Sr. Joaquim Costa Simão Pires, residente em Porto de Vacas, freguesia de Janeiro de Baixo, Contribuinte nº 166 750 905, pelo valor de 155,00 €, pelos estragos causados na sua propriedade sita em Porto de Vacas, aquando da execução do saneamento naquela localidade. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.4 - Transferência de verbas

- Câmara Municipal de Góis
- Empreitada de Beneficiação da Ligação Intermunicipal - Sobral, Telhada, Carrasqueira, Coelhal, Coelhosa

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Câmara Municipal de Góis, a importância de 47.711,27 €, valor apurado do acerto de contas relativamente à empreitada de Beneficiação da Ligação Intermunicipal - Sobral, Telhada, Carrasqueira, Coelhal, Coelhosa. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.5 - Proposta de Fixação das Taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI)



S.

R.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando o carácter profundamente injusto do regime actual de Tributação do Património Imobiliário; -----

----- Considerando que o sistema de avaliação até agora vigente era demasiado lacunar e desajustado à realidade actual; -----

----- Considerando que a enorme valorização nominal dos imóveis, em especial dos prédios urbanos habitacionais, comerciais e terrenos para construção, por efeito de sucessivos processos inflacionistas, minaram a estrutura e a coerência do actual sistema de tributação; -----

----- Considerando que com o novo Diploma é operada uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade; -----

----- Considerando que com a publicação do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, se procedeu à reforma da tributação do património, aprovando, de entre outros, o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI); -----

----- Considerando que, sendo os recursos financeiros limitados, caberá à Autarquia, no âmbito das suas competências, usar os meios disponíveis no quadro legal vigente, para suprir tais dificuldades, devido ao investimento gerado em infraestruturas do concelho; -

----- Considerando, em especial, o disposto nos artigos 24º e 112º do CIMI; -----

----- Proponho: -----

1. Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis, referente ao ano de 2003, a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios urbanos, seja: -----
 - a) - De 0,6% para os prédios urbanos constantes da alínea b) do nº 1 do artigo 112º, a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei. -----
 - b) - De 0,4% para os prédios urbanos constantes da alínea c) do nº 1 do artigo 112º, a que se refere o nº 1 do artigo 15º do referido Decreto-Lei. -----
2. Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis referente ao ano de 2003, a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios rústicos, seja: -----
 - De 0,8% para os prédios rústicos, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 112º do CIMI. -----

----- No âmbito das competências conferidas pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.2.1 - Alteração do dia da Feira - Mercado de Pampilhosa da Serra



S.

R.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que, em virtude de o próximo dia 25 de Dezembro, quinta-feira, ser Feriado Nacional – Dia de Natal, há necessidade de se proceder à alteração do dia da Feira-Mercado de Pampilhosa da Serra. -----

----- Nesse contexto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade antecipar a realização da Feira-Mercado para o dia 23 de Dezembro, terça-feira. -----

----- Mais deliberou dar publicidade, informar os Feirantes e comunicar à Rodoviária esta alteração. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.2. - Atribuição de nome ao Parque de Estacionamento de Fajão

----- Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Fajão, datado de 04 de Novembro do corrente ano, a comunicar que foi aprovada em Assembleia de Freguesia de 19 de Setembro, uma proposta subscrita por um grupo de Fajaenses, no sentido de ser atribuído o nome “Augusto Fernandes de Almeida” ao Parque de Estacionamento de Fajão, pelo que, solicita à Autarquia a respectiva autorização. -----

----- Face ao exposto e no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea v) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.3 - Cedência de Lugar e de Cartão de Feirante

- Processo Individual de Feirante nº 13

----- Foi presente um requerimento de Arminda Aguilar Abrantes Machado, residente em Vales do Rio, a solicitar autorização de transferência do lugar e do cartão de feirante para o nome do seu filho, Celso Dinis Aguilar Machado, residente em Vales do Rio. -----

----- De acordo com a informação dos Serviços de Secretaria deste município e de acordo com o artigo 23º do Regulamento Municipal do Mercado Municipal e da Venda em Feiras, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



S.

R.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

3.1 - OBRAS PARTICULARES

3.1.1 - Auto de Embargo e de Suspensão - Eduardo Fernandes - Pessegueiro de Cima

----- Foi presente uma informação do Fiscal dos Serviços de Fiscalização da Autarquia, a comunicar que aquando da sua deslocação em serviço na freguesia de Pessegueiro, detectou que o munícipe Eduardo Fernandes andava a levar a efeito a reconstrução de uma casa de habitação, sem que para isso fosse portador da competente licença de obras.

----- Elaborado que foi o competente processo de contra-ordenação em 02 de Outubro do corrente ano, foi, por despacho emanado de 29 de Outubro de 2003 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, elaborado o Auto de Embargo e de Suspensão total das obras que estavam a ser levadas a efeito. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente, no cumprimento do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Junho, pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 04 de Junho. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.1.2 - Vistoria a imóvel sito na Travessa do Passadiço, na localidade de Vidual de Cima - Requerente: Américo Dias Barata

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ---

----- *“Em 18/09/2003 foi realizada vistoria, ao abrigo do artigo 10º do R.G.E.U. e artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 alterado pelo Decreto-Lei nº 177/2001 de 04/06, ao imóvel sito na Travessa do Passadiço, nº 18 a 20, em Vidual de Cima, propriedade do Sr. Américo Dias Batista. -*

----- *Em 09/10/2003, através do ofício nº 5477 foi enviada ao requerente, cópia do relatório para que este, de acordo com o disposto na legislação em vigor, se pronunciasse acerca do conteúdo do mesmo. -----*

----- *Através de deslocação à Autarquia, o requerente informa que aceita o conteúdo do relatório e que irá desenvolver de imediato acções que façam diminuir o perigo de queda de partes do edifício. -----*

----- *Depois de análise cuidada aos elementos constantes do processo, nomeadamente o relatório*

S.



R.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de vistoria, constataam os serviços técnicos de obras o seguinte: -----

----- a) O edifício encontra-se num estado avançado de degradação e ameaça ruir tal como relatado no relatório de vistoria; -----

----- b) A criação do espaço resultante da demolição deste edifício em nada diminui o valor do conjunto, desde que sejam tomadas as medidas necessárias à estabilização dos edifícios contíguos; -

----- c) O edifício em causa apresenta graves problemas de estabilidade e outros, tal como relatado no relatório de vistoria que só se conseguem ultrapassar com a reconstrução ou demolição do edifício; -----

----- Assim e tendo em consideração o exposto nas alíneas anteriores, entendem os serviços técnicos de obras o seguinte: -----

----- 1) O imóvel deverá ser reconstruído ou totalmente demolido e retirados os produtos resultantes de tal demolição; -----

----- 2) A verificar-se a reconstrução, o projecto deverá dar entrada nos serviços da Autarquia, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data da notificação ao proprietário da decisão da Autarquia; -----

----- 3) A verificar-se a reconstrução, as obras deverão ter início 30 dias após a aprovação do projecto pela Autarquia; -----

----- 4) A verificar-se a demolição, ela deverá ser executada no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data de notificação ao proprietário da decisão da Autarquia, sendo que deverá solicitar previamente licença para realização da citada demolição; -----

----- 5) Imediatamente à recepção da decisão da Autarquia, o requerente deverá proceder a uma primeira intervenção de forma a retirar os painéis de reboco que se encontram soltos". -----

----- Face à informação dos Serviços Técnicos de Obras e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade que se proceda em conformidade com o parecer dos Serviços Técnicos de Obras. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.1.3 - Vistoria a imóvel sito na Praça Barão de Loredó na localidade de Pampilhosa da Serra - Requerente: João dos Santos Alves

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras do seguinte teor: ----

----- “ Em 26/06/2003 foi realizada vistoria, ao abrigo do artigo 10º do R.G.E.U. e artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 alterado pelo Decreto-Lei nº 177/2001 de 04/06, ao imóvel sito na Praça Barão de Loredó, em Pampilhosa da Serra, propriedade do Sr. João dos Santos Alves. -----

----- Depois de efectuada audiência acerca do conteúdo do relatório de vistoria e de ter sido comunicado o teor da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal datada de 17/09/2003, o requerente vem solicitar que a Autarquia notifique o arrendatário do R/Ch acerca do teor do relatório de vistoria. -----



S. R.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Mais solicita que lhe seja concedido um prazo para demolição superior ao que lhe havia sido concedido. -----

----- Depois de analisado o processo entende-se que, o processo deverá ser submetido à apreciação dos serviços jurídicos desta Autarquia, no que respeita à notificação ao arrendatário. ---

----- No que respeita ao prazo para demolição do edifício, entende-se que poderá ser concedido um prazo adicional de 30 dias além do anteriormente aprovado, passando assim para 180 dias o prazo total". -----

----- Relativamente ao assunto em apreço, foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos da Autarquia do seguinte teor: -----

----- " Não compete à Câmara Municipal proceder à notificação do arrendatário do auto de vistoria. Essa é uma obrigação do proprietário do imóvel. -----

----- A Câmara Municipal cumpriu todos os comandos normativos reguladores da matéria, sendo completamente alheia ao problema que possa existir entre o senhoria e o arrendatário. -----

----- A demolição e reconstrução, tem que ser executada, independentemente dos problemas que possam existir entre os titulares do imóvel e o titular do direito ao arrendamento. -----

----- Concorda-se com a dilatação do prazo para a execução das obras, caso não haja perigo eminente do edifício ruir." -----

----- Em face do exposto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade comunicar ao Requerente do teor da informação do Sr. Consultor Jurídico. -----

----- Não participou nesta votação, ausentando-se da sala, o Sr. Vereador João dos Santos Alves, por estar impedido por Lei. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4 - GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL

4.1 - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

4.1.1 - Apoio à alimentação e transporte de alunos - Ano Lectivo 2003/2004

----- Na sequência da deliberação tomada em reunião de 01 de Outubro do corrente ano, foi presente uma informação da Técnica Superior do Gabinete de Acção Social, a remeter a seguinte listagem dos pedidos e proposta para apoio à alimentação e transporte de alunos, no âmbito da Acção Social Escolar - Ano Lectivo 2003/2004: -----

APOIO À ALIMENTAÇÃO

| Nome do Jovem | Localidade | Proposta/Observações |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| MARCO ANTÓNIO ALMEIDA GASPAR | SELADINHAS | 50% |



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

| | | |
|----------------------------------|--------------------|--|
| CATARINA SANTOS BERNARDO | PÓVOA DA RAPOSEIRA | 50% |
| JOÃO CARLOS JESUS FERNANDES | ESTEIRO | 50% |
| CARLA GASPAR SILVEIRA | JANEIRO DE BAIXO | 50% - (Rendimentos apontam para isenção, no entanto pelo contexto familiar, propõe-se 50%) |
| LOURENÇO DIAS PEIXOTO | JANEIRO DE BAIXO | 50% |
| DIOGO FILIPE ALMEIDA MARTINS | PÓVOA DA RAPOSEIRA | 50% |
| HELENA ISABEL NEVES RODRIGUES | JANEIRO DE BAIXO | 50% |
| ANDRÉ FILIPE SANTOS VICENTE | MEÃS | INDEFERIR |
| ANA RAQUEL GASPAR RODRIGUES | JANEIRO DE BAIXO | INDEFERIR |
| MARCO ANTÓNIO ANTUNES | PADRÕES | 50% - Visita domiciliária (Os rendimentos apontam para a isenção, no entanto existem indícios de rendimentos superiores, pelo que se propõe 50%) |
| ANA CRISTINA VICTOR RODRIGUES | CARVALHO | ISENÇÃO (Proposta para revisão do apoio proposto anteriormente de 20% para isenção, de acordo com a legislação em vigor, em situações de deficiência) |

APOIO AO TRANSPORTE

| <i>Nome da criança</i> | <i>Localidade</i> | <i>Proposta/Observações</i> |
|--------------------------------|-------------------|-----------------------------|
| HELENA ISABEL BASTISTA DIAS | VIDUAL DE CIMA | ISENÇÃO |

----- Face aos elementos apresentados e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram doze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Administrativo Especialista, que a subscrevi.
